

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 20\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ o linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 000\$00	600\$00
Para países do expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas centam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

AVISO

Os Ex.^{mas} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1988, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas na recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Portarias n.º 33/77 e 11/82, insertas nos *Boletins Oficiais* n.º 41/77 e 9/82, respectivamente.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Resolução n.º 11/III/87:

Aprova a Conta de Gerência da Assembleia Nacional Popular com referência ao exercício económico de 1986.

Resolução n.º 12/III/87:

Constitui o Grupo de Amizade Cabo Verde/República Federal da Alemanha.

Resolução n.º 13/III/87:

Aprova o relatório de actividades do Governo, respeitante ao ano de 1986.

Resolução n.º 14/III/87:

Aprova o relatório da Comissão Especializada Permanentemente de Assuntos Constitucionais e Jurídicos sobre a Petição de Virgílio da Veiga, apreciado no Plenário da 3.ª Sessão Legislativa da III Legislatura.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 103/87:

Dá por finda a comissão de serviço de Carlos Alberto Fortes Lima, no cargo de Director-Geral da Junta dos Recursos Hídricos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

Decreto n.º 104/87:

Eleva o Consulado de Cabo Verde em Paris à classe de Consulado-Geral.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho n.º 41/87:

Dando por finda a comissão de serviço de José Teixeira de Azevedo no cargo de Delegado do Governo do concelho do Sal.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despacho:

Designando os membros do júri de selecção dos candidatos para o Curso de Verificadores de Contas.

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Resolução n.º 11/III/87

de 3 de Outubro

A Assembleia Nacional Popular, vota, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo Único,

É aprovada a Conta da Gerência da Assembleia Nacional Popular da República de Cabo Verde, referente ao exercício económico de 1986, sendo:

Receita orçamentada	30 851 000\$00
Receita arrecadada	33 523 157\$00
Despesa orçamentada	30 851 000\$00
Despesa corrigida	32 759 476\$90
Saldo que transita	763 680\$10

Aprovada em 1 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Conselho Administrativo

Tabela das receitas previstas para o ano económico de 1986

Designação das receitas	Importância por capítulo
RECEITAS CORRENTES	
Publicações e impressos	50 000\$00
Rendimentos diversos	1 000\$00
Dotação inscrita no O.G.E.	27 170 000\$00
Saldo do orçamento anterior	500 000\$00
	27 721 000\$00
RECEITAS DE CAPITAL	
Rendimentos de bens próprios e patrimoniais	300 000\$00
Dotação inscrita no O.G.E.	2 830 000\$00
	3 130 000\$00
Total geral	30 851 000\$00

Desenvolvimento da tabela das despesas para 1986

Classif.	Designação das despesas	Dotação orçamental	Número de referência da justificação
DESPESAS CORRENTES			
1.	Remunerações certas e permanentes:		
1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	12 339 600\$	1
1.42	Remunerações de pessoal diverso... ..	500 000\$00	2
1.43	Gratificações certas e permanentes	265 000\$00	3
3.	Horas extraordinárias	100 000\$00	4
9.	Abonos diversos — Espécies telefones individuais	161 400\$00	5
10.	Prestações directas — previdência social:		
10.1	Abono de família	150 000\$00	6
13.	Vestuários e artigos pessoais — Comp. de encargos	60 000\$00	7
14.	Deslocações — Compensação de encargos	7 000 000\$00	8
21.	Bens Duradouros — Outros	100 000\$00	9
23.	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	720 000\$00	10
26.	Bens não duradouros — Consumo de secretaria	580 000\$00	11
27.	Bens não duradouros — Outros	200 000\$00	12
28.	Aquisição de serviço — Encargos das instalações	2 500 000\$00	13
29.	Aquisição de serviço — Locação de bens	50 000\$00	14
30.	Aquisição de serviço — Transportes e comunicações	500 000\$00	15
31.	Aquisição de serviço — Não especificados... ..	1 725 000\$00	16
44.	Outras despesas correntes.		
44.4	Seguros do material... ..	300 000\$00	17
44.9	Pagamento de encargos — Eavacuações	700 000\$00	18
DESPESAS DE CAPITAL			
51.	Investimento — Material de Transporte	700 000\$00	19
52.	Investimentos — Maquinaria e equipamentos	2 200 000\$00	20
	Total geral	30 851 000\$00	

Conselho Administrativo da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 12 de Maio de 1987. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*. — O Presidente, *Honório Chantre*.

Tabela das receitas efectivamente cobradas durante o ano económico de 1986

Capítulo	Artigo	Número	Designação de receitas	Importância por capítulo
RECEITAS CORRENTES				
			Publicações e impressos	10 000\$00
			Rendimentos diversos... ..	549 426\$00
			Dotação inscrita no OGE... ..	27 170 000\$00
			Saldo do orçamento anterior	2 555 026\$50
				30 284 452\$50
Receitas de capital:				
			Rendimentos próprios e patrimoniais	408 704\$50
			Dotação inscrita no OGE	2 830 000\$00
				3 238 704\$50
			Total geral	33 523 157\$00

Conselho Administrativo da Assembleia Nacional Popular, na Praia, aos 12 de Maio de 1987. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Honório Chantre*.

Despesas efectuadas por rubricas orçamentais com anotação dos reforços de verbas e respectivos saldos em função da previsão orçamental

Designação da rúbrica	Dotação orçamental inicial	Montante do reforço	Montante anulado	Total orçamental rectificad	Despesas efectuadas pagas	Saldo em função da previsão orçamental
1. Vencimentos e salários	12 339 600\$00	—\$—	4 093 705\$00	8 245 895\$00	8 245 894\$70	\$30
2. Remunerações diversas	500 000\$00	470 000\$00	—	970 000\$00	957 630\$00	12 370\$00
3. Gratificações certas e permanentes	265 000\$00	—\$—	11 673\$00	253 327\$00	207 750\$00	45 577\$00
4. Horas extraordinárias	100 000\$00	55 026\$50	—\$—	155 026\$50	118 720\$9	36 305\$60
5. Abonos diversos — Telef. individuais	161 400\$00	—\$—	—\$—	161 400\$00	153 739\$00	7 661\$00
6. Prestações directas — Abono família	150 000\$00	—\$—	120 000\$00	30 000\$00	26 185\$00	3 815\$00
7. Vestuários artigos pessoais	60 000\$00	30 000\$00	—\$—	90 000\$00	82 142\$00	7 858\$00
8. Deslocações	7 000 000\$00	1 380 555\$00	—\$—	8 380 555\$00	8 380 195\$10	359\$00
9. Bens duradouros — Outros	100 000 000\$00	—\$—	—\$—	100 000\$00	89 086\$00	10 914\$00
10. Bens não duradouros — comb. lubrificantes	720 000\$00	330 000\$00	—\$—	1 050 000\$00	1 046 704\$90	3 295\$00
11. Bens não duradouros — Cons: secretaria	580 000\$00	440 000\$00	—\$—	1 020 000\$00	1 020 000\$00	—\$—
12. Bens não duradouros — Outros	200 000\$00	100 000\$00	—\$—	300 000\$00	291 990\$90	8 009\$10
13. Aquisição serv. encarg: instalações	2 500 000\$00	500 000\$00	58 175\$00	2 941 825\$00	2 938 374\$00	3 451\$00
14. Aquisição Serv. Locação de bens	50 000\$00	10 800\$00	—\$—	60 800\$00	60 800\$00	—\$—
15. Aquisição Serv. Transp. e Comunicação	500 000\$00	700 934\$00	—\$—	1 200 934\$00	1 194 001\$50	6 932\$50
16. Aquisição Serv. não especificados	1 725 000\$00	300 000\$00	192 302\$00	1 832 698\$00	1 832 697\$90	\$10
17. Seguros de materiais	300 000\$00	—\$—	180 286\$00	119 714\$00	119 713\$60	\$40
18. Evacuações — Pagamentos de encargos	700 000\$00	—\$—	467 620\$00	232 380\$00	232 380\$00	—\$—
19. Investimento — Material transporte	700 000\$00	1 310 000\$00	—\$—	2 010 000\$00	2 010 000\$00	—\$—
20. Investimento — Maquinaria e equipamento	2 200 000\$00	1 825 000\$00	276 528\$00	3 751 472\$00	3 751 471\$10	\$60
Soma total	30 851 000\$00	7 452 315 000\$5	5 397 289\$00	32 906 026\$50	32 759 476\$90	146 549\$60

Conselho Administrativo da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 12 de Maio de 1987. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Honório Chantre*.

Desenvolvimento das despesas efectuadas e dos saldos em função da previsão por epígrafes orçamentais do orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular para o ano económico de 1986

Designação por epígrafes	Dotação orçamental	Montante do reforço	Montante oferecido como contrapartida	Total do orçamento rectificad	Despesas efectuadas	Saldo em função da previsão orçamental	Porcentagem
Vencimentos e salários	12 339 600\$00	—\$—	4 093 705\$00	8 245 895\$00	8 245 894\$70	\$30	99,9%
Outras remunerações	1 086 400\$00	555 026\$00	11 673\$00	1 629 753\$50	1 519 981\$90	109 771\$60	93,2%
Prestações directas — Abono de família	150 000\$00	—\$—	120 000\$00	30 000\$00	26 185\$00	3 815\$00	87,2%
Deslocações	7 000 000\$00	1 380 555\$00	—\$—	8 380 555\$00	8 380 195\$10	359\$90	99,9%
Bens duradouros	100 000\$00	—\$—	—\$—	100 000\$00	89 086\$00	10 914\$00	89 %
Bens não duradouros	1 500 000\$00	870 000\$00	—\$—	2 370 000\$00	2 358 695\$00	11 304\$20	99,5%
Aquisição de serviço	4 775 000\$00	1 511 734\$00	250 477\$00	6 036 257\$00	6 025 873 40	10 383\$60	99,8%
Outras despesas correntes	1 000 000\$00	—\$—	647 906\$00	352 094\$00	352 093\$60	\$40	99,9%
Despesas de capital	2 900 000\$00	3 135 000\$00	273 528\$00	5 761 472\$00	5 761 471\$40	\$60	99,9%
Soma total	30 851 000\$00	7 452 315\$50	5 397 289\$00	32 906 026\$50	32 759 476\$90	146 549\$60	

Conselho Administrativo da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 12 de Maio de 1987. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Honório Chantre*.

Balancete das receitas efectivamente apuradas e despesas pagas no decorrer do ano económico de 1986

Recéitas			Despesas		
Ordinárias	Importância		Ordinárias	Importância	
	por ep grafe	Total		por ep grafe	Total
Publicações e impressos	10 000\$00		Vencimentos e salários	8 245 894\$70	
Rendimentos diversos	549 426\$00		Outras remunerações	1 519 981\$90	
Rendimentos próprios e patrimoniais	408 704\$50		Prestaç. directas abono familia	26 185\$00	
Dotação do O.G.E.	30 000 000\$00		Deslocações	8 380 195\$10	
Saldo do orçamento anterior	2 555 026\$50	33 523 157\$00	Bens duradouros... ..	89 086\$00	
			Bens não duradouros... ..	2 358 695\$30	
			Aquisição de serviço	6 025 873\$40	
			Outras despesas correntes... ..	352 093\$00	
			Despesas de capital	5 761 471\$40	32 759 476\$90
			Saldo a transitar		763 680\$10
Soma total		33 523 157\$00	Soma total		33 523 157\$00

Conselho Administrativo da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 12 de Maio de 1987. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Honório Chantre*.

Resolução n.º 12/III/87

de 3 de Outubro

Considerando os laços de amizade e de cooperação existentes entre a República de Cabo Verde e a República Federal da Alemanha;

Considerando a necessidade de se reforçar e alargar essas relações no interesse dos dois povos;

Considerando a importância do relacionamento entre os Parlamentos no reforço e alargamento das Relações entre Estados;

A Assembleia Nacional Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

É constituído, no seio da Assembleia Nacional Popular da República de Cabo Verde, um Grupo de Amizade Cabo Verde/República Federal da Alemanha.

Artigo 2.º

A composição do Grupo e o preenchimento de vagas far-se-ão por deliberação da Mesa da Assembleia Nacional Popular.

Artigo 3.º

São pelo Plenário delegados poderes à Mesa da Assembleia Nacional Popular para, após concertação com o órgão competente da Assembleia Federal da República Federal da Alemanha, elaborar e fazer aprovar o Regulamento do Grupo.

Aprovada em 1 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Resolução n.º 13/III/87

de 3 de Outubro

A Assembleia Nacional Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo único

Aprova, ao abrigo do n.º 1 do artigo 58.º da Constituição, o Relatório de actividades do Governo, respeitante ao ano de 1986, apresentado pelo Camarada Primeiro Ministro, Comandante de Brigada *Pedro Pires*, ao Plenário da 3.ª Sessão Legislativa da III Legislatura e felicita o Governo pela acção desenvolvida, encorajando-o a prosseguir na mesma via.

Aprovada em 3 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Resolução n.º 14/III/87

de 3 de Outubro

A Assembleia Nacional Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo único

Aprova o Relatório da Comissão Especializada Permanente dos Assuntos Constitucionais e Jurídicos, sobre a petição do ex-2.º sargento das FARP, *Virgílio da Veiga*, apresentada ao Plenário da Assembleia Nacional Popular, por altura da 3.ª Sessão Legislativa da III Legislatura e recomenda ao Governo que o peticionário seja indemnizado numa base justa e equitativa.

Aprovada em 4 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 103/87
de 3 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda a comissão de serviço de Carlos Alberto Fontes Lima, técnico superior de 2.ª classe, no cargo de Director-Geral da Junta dos Recursos Hídricos.

Pedro Pires — João Pereira Silva.

Promulgado em 24 de Setembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 104/87
de 3 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O Consulado de Cabo Verde em Paris, criado pelo Decreto n.º 104/81, de 5 de Setembro, é elevado à classe de Consulado-Geral

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Arnaldo França — Aguiinaldo Lisboa Ramos.

Promulgado em 30 de Setembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho n.º 41/87

José Teixeira de Azevedo, exercendo em comissão de serviço o cargo de Delegado do Governo do concelho do Sal, dada por finda a referida comissão de serviço.

Gabinete do Primeiro Ministro, 22 de Setembro de 1987. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro Adjunto das Finanças

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto n.º 95/87, de 29 de Agosto, designo como membros do júri de selecção dos candidatos para o Curso de Verificadores de Contas os indivíduos abaixo indicados:

Virgílio Fernandes, conselheiro do Primeiro Ministro — presidente.

Daniel Cardoso, director do CENFA — vogal.

Rosa Pinheiro, técnico superior do Ministério das Finanças — vogal.

Ministério das Finanças, 16 de Setembro de 1987.
O Ministro Adjunto, *Arnaldo França.*

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Despacho do Camarada Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 19 de Setembro de 1987:

Por conveniência de serviço, é exonerada do cargo de 3.º oficial, interino, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional Popular, a camarada Inês Maria de Sá Correia Tavares, a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, 23 de Setembro de 1987. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte.*

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 17 de Julho de 1987:

Maria de Fátima da Silva, técnica superior de 3.ª classe, provisório, da Secretaria-Geral do Governo — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos retroativos a partir de 24 de Setembro de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visto pelo Tribunal de Contas em 5 de Setembro de 1987)

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 7 de Agosto de 1987:

Aldino Fortes Ferrer dos Santos, ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, provisório do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, prestando serviço no Tribunal Sub-Regional do Sal — nomeado para nos termos do artigo 50.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, desempenhar em comissão de serviço, as funções de Secretário do mesmo Tribunal.

Eunice Rufina Lima, ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe provisório do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, prestando serviço no Tri-

bunal Sub-Regional do Porto Novo — nomeada para, de sempre, em comissão de serviço as funções de Secretária do mesmo Tribunal.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro de 1987).

De 18 de Setembro:

D. Pedro Monteiro Freire de Andrade, juiz regional — transferido a seu pedido do Tribunal Regional de 2.ª classe de Santo Antão para o Juízo Criminal do Tribunal Regional de 1.ª Classe da Praia.

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 24 de Fevereiro de 1987:

Manuela Benvindo Correia — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente, da Direcção-Geral de Aeronáutica Civil.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro de 1987).

Despachos do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 1 de Agosto de 1987:

José Emanuel Tavares Monteiro, José Joaquim Rodrigues Rufino Monteiro, José Júlio Lopes da Graça Martins, Lourenço Justiniano do Rosário Gomes, Agostinho Pinto Gonçalves e Austelino Monteiro Almeida — nomeados, para exercerem, provisoriamente, o cargo de agentes das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Estatuto das Forças de Segurança e Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro de 1987).

António Neves Lopes, Manuel de Fátima Amador e Júlio César Fonseca Lima — nomeados, para exercerem, provisoriamente, o cargo de agentes das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Estatuto das Forças de Segurança e Ordem Pública aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Setembro de 1987).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 19 de Agosto de 1987:

Ana Maria Nogueira Ramos Évora, 2.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral de Saúde — promovida, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do

Estatuto do Funcionalismo, a 1.º oficial da mesma Direcção-Geral, ficando exonerada do cargo que vinha exercendo interinamente a partir da data da posse.

Isidro Bens de Fortela e Prado, 2.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral de Saúde — promovido, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, a 1.º oficial da mesma Direcção-Geral, ficando exonerado do cargo que vinha exercendo interinamente a partir da data da posse.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Setembro de 1987).

Despacho do Camarada Ministro da Indústria e Energia:

De 30 de Dezembro de 1986:

João Crisóstomo da Cruz Lima, técnico superior de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Energia — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Setembro de 1987).

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 22 de Junho de 1987:

Orlando Sousa Rodrigues, condutor-auto de ligeiros de 1.ª classe — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, definitivamente, o cargo de condutor-auto de pesados de 2.ª classe, da Direcção Regional das Obras Públicas de Santiago.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Setembro de 1987).

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 4 de Agosto de 1987:

Patrícia dos Santos Almeida, servente, da Direcção-Geral de Finanças — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de contínuo, da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro de 1987).

Iuis Vicente Correia dos Santos — nomeado, nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de fiscal de impostos de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro de 1987).

Pedro Francisco de Borja Silva — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de fiscal de impostos de 2.ª classe, ficando colocado na Repartição de Finanças de S. Nicolau

Armando Cabral — nomeado, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de fiscal de impostos de 2.ª classe, ficando colocado na Repartição de Finanças da Brava.

Roberto Monteiro Mendonça — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 123/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de fiscal de impostos de 2.ª classe, ficando colocado na Repartição de Finanças do Tarrafal.

Edmundo Baessa Moreno — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de fiscal de impostos de 2.ª classe, ficando colocado na Repartição de Finanças de Santa Cruz.

João de Jesus Cardoso Chantre — nomeado nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de fiscal de impostos de 2.ª classe, ficando colocado na Repartição de Finanças do Porto Novo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro de 1987).

De 18:

Ricardina Tavares Marques, servente da Direcção-Geral de Finanças — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de contínuo da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro de 1987).

De 11 de Setembro:

Olívio Correia Borges, oficial aduaneiro (estagiário), provisório, do quadro técnico aduaneiro — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Setembro de 1987).

De 21:

José Maria Lopes Cabral — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral das Alfândegas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Setembro de 1987).

Despacho do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

De 21 de Setembro de 1987:

Júlio César Herbert Duarte Lopes, 2.º secretário de Embaixada, provisório, dos Serviços Externos do Ministério

dos Negócios Estrangeiros — nomeado, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Setembro de 1987).

Despacho do Camarada Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro.

De 8 de Setembro de 1987:

Oswaldo Lobo Pires — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de condutor-auto de 1.ª classe, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1987.

Isento do «visto» do Tribunal de Contas nos termos do artigo 3.º, n.º 1 da alínea c) do Decreto-Lei n.º 52/79 de 9 de Junho.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 1 de Outubro de 1987. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

(2.ª publicação)

À Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, torna público que nos autos de alteração de nome em que é requerente Silvina dos Santos Lima, viúva, doméstica, natural da freguesia de S. Pedro Apóstolo, concelho de Ribeira Grande, residente em Cabeçadas da Garça, filha de Inês dos Santos Lima, correm éditos de 30 dias a contar da 2.ª e última publicação deste anúncio do *Boletim Oficial*, convidando os interessados a deduzirem qualquer oposição sobre o pedido que consiste na seguinte modificação de nome:

Silvina dos Santos Lima para Silvina Inês dos Santos nome pelo qual é conhecida e tratada por todos desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, dez de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Director, substituto, Jorge Rodrigues Pires, Notário.

(309)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 38/B, de folhas 59 a 61, com a data de 24 de Setembro do ano em curso, foi constituída entre Maria Teresa Leonor Duarte Fonseca Rodrigues Maximiano e Rita Maria Silva Spencer de Sousa Lobo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Boutique Jadil, Limitada», com sede na cidade da Praia, ilha de Santiago, nos termos e sob as cláusulas dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação Boutique Jadil, Limitada.

Segundo

O objecto social é o comercio de lingerie, podendo dedicar-se a actividades conexas ou afins se tal for deliberado pela Assembleia Geral.

Terceiro

A Sociedade tem sede nesta cidade da Praia, podendo estabelecer delegações, sucursais, agências ou estabelecimentos em qualquer ponto do país.

Quarto

A sociedade é por tempo indeterminado.

Quinto

O capital social é de quinhentos mil escudos, inteiramente realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios que são:

Maria Teresa Leonor Duarte Fonseca Rodrigues Maximiano, duzentos cinquenta mil escudos; e

Rita Maria Silva Spencer de Sousa Lobo, duzentos e cinquenta mil escudos.

Sexto

Os sócios poderão fazer à sociedade as prestações suplementares de que ela necessitar, na proporção das quotas e nas condições que forem deliberadas em Assembleia Geral.

Sétimo

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar, tendo-o seguidamente quem então mais for sócio na sociedade.

Oitavo

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativa, pelo preço que resultar do balanço aprovado.

Nono

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiado a ambos os sócios, que desde já, ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado na assembleia geral.

Parágrafo primeiro) — Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos é necessário a assinatura de ambos os gerentes nomeados.

Parágrafo segundo) — A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusive para os fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente, e os sócios poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Parágrafo terceiro) — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Décimo

Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado e assinado até trinta e um de Março do ano seguinte. Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem destinada à formação do fundo de reserva legal, no mínimo de cinco por cento, sempre que a tal houver lugar, será posto à disposição da assembleia geral para os fins que esta tiver por conveniente.

Décimo primeiro

As assembleias gerais quando a lei não impuser forma especial de convocação, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência não inferior a trinta dias.

Décimo segundo

Surgido divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes das deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial, sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia geral.

Décimo terceiro

A sociedade não se dissolverá pela vontade, renúncia, morte ou interdição dum sócio, mas apenas nos casos taxativamente marcados na lei.

Parágrafo único) — Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de:

- Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre si que a todos nela os represente;
- Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, procederá a respectiva amortização da quota, pagamento desse que será feito mediante valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito, em prestação a combinar.

Décimo quarto

Em todo o omissis regularizar as disposições legais applicáveis e as deliberações dos sócios, legalmente tomadas em assembleia geral, estipulando o foro da Região da Praia, para derem as questões emergentes desse contrato.

Está coforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e cinco dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º 1 e 2	90\$00
C. G. Justiça	9\$00
Taxa reembolso	6\$00
Selos	75\$00

Soma ... 180\$00

Importa em: (cento e oitenta escudos. — Registrada sob o n.º 7136/87, — Conferido por *Joaquim Rodrigues*.

(310)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

Notário: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, que por escritura de 15 de Junho de 1987, lavrada de folhas 65 a 74 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 21/A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada entre, Pedro Sousa Almeida, Pedro António Duarte Almeida (Viúva & Filhos), Limitada, Lúcio Spencer, Maria de Lourdes Cardoso, Edith Vera-Cruz Martins Morais, Sociedade Industrial de Tintas, S. A. R. L., Sociedade Luso Africana, Limitada — Praia, António Almeida, Júlio de Sousa Lobo, Alfredo José Wahnnon Veiga, Georgete Spencer Lima, que rege nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Artigo Primeiro — É constituída nos termos destes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, cuja duração é por tempo indeterminado. A sociedade adopta a denominação — «Sociedade de Segurança Industrial Marítima e Comercial, SARL», que abreviadamente será designada por SILMAC.

Artigo Segundo — A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo o Conselho de Administração criar delegações, agências, filiais ou outra qualquer forma de representação no país.

Artigo Terceiro, — A sociedade tem por objecto a segurança e limpeza industrial e marinha, inspecção de navios, incluindo a desratificação, higiene e desinfecção em geral de navios e de instalações comerciais e industriais, comercialização de equipamentos de combate a incêndios e de segurança em geral, prevenção contra incêndios e acidentes, nomeadamente cursos de formação no domínio da segurança.

Artigo Quarto — A sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Capital social

Artigo Quinto, — 1) O capital social é de 7 000 000\$ (sete milhões de escudos), divididos em sete mil acções de valor

nominai de mil escudos cada, podendo ser agrupadas em títulos de uma, dez, cinquenta e cem acções;

2) — O capital encontra-se integralmente subscrito;

3) — O capital subscrito encontra-se realizado em dez por cento;

4) — A realização do capital subscrito e não realizado terá lugar quando for deliberado pelo Conselho de Administração;

Artigo Sexto — 1) Qualquer aumento do capital social só poderá ter lugar por deliberação da assembleia geral;

2) — Os accionistas terão sempre direito de preferência nas novas emissões;

3) — O Conselho de Administração fixará, antes de cada nova emissão, as condições para realização das acções resultantes desse aumento de capital.

Artigo Sétimo — 1) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções conterão as assinaturas do presidente do Conselho de Administração e de um administrador, podendo ser uma delas de chancela;

2) — As despesas com quaisquer averbamentos serão sempre suportadas pelos accionistas.

Artigo Oitavo — 1) A transmissão de acções é livremente permitida entre nacionais de Cabo Verde. Porém, o accionista que transmitir as suas acções deverá do facto dar conhecimento por escrito ao Conselho de Administração, a quem compete averbar a dita transmissão;

2) — Se a transmissão de acções se operar por morte de accionistas, deverão os herdeiros no período de cento e oitenta dias após o falecimento, dar conhecimento do facto à sociedade e apresentar oportunamente as acções herdadas bem como documentos notarial ou judicial comprovativos da sua qualidade de herdeiros;

3) — No caso de falta de comunicação dos herdeiros dentro do prazo indicado no número anterior, deverá a sociedade notificar os herdeiros ou seus legítimos representantes para efeitos de averbamento.

CAPÍTULO III

Obrigações

Artigo Nono 1) — A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral;

2) — Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas, do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador uma das quais pode ser de chancela.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

Artigo Décimo 1) — A assembleia geral compõe-se de accionistas possuidores de uma ou mais acções que se encontram averbadas em seu nome e, as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes;

2) — Os accionistas, podem fazer-se representar por outros accionistas havendo-se como procurações as cartas enviadas pelos próprios accionistas ao presidente da mesa da Assembleia Geral;

3) — Os accionistas que sejam pessoas colectivas ou sociedade serão representados nos termos da lei ou dos seus estatutos ou ainda, por quem indicarem em carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, não carecendo que essa representação seja confiada a accionistas;

4) — A Assembleia Geral considera-se constituída quando estejam presentes accionistas ou seus representantes que disponham pelo menos de metade dos votos conferidos pelo capital social e reunirá, ordinariamente uma vez por ano;

5) — Cada acção dá direito a um voto;

6) — As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos, contados, salvo nos casos em que a lei estabelecer outra forma;

7) — A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

8) — Ao vice-presidente compete substituir o presidente nos seus impedimentos mas a falta do secretário será suprida por eleição na própria Assembleia Geral;

9) — As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas a pedido dos Conselhos de Administração ou Fiscal, ou ainda, por um grupo de accionistas que represente o mínimo de um terço do capital social;

10) — As convocatórias para as assembleias gerais contêm sempre o objecto das reuniões e far-se-ão por anúncios publicados no *Boletim Oficial* com a antecedência mínima de quinze dias e, ainda por carta registada com aviso de recepção expedida com a mesma antecedência para todos os accionistas;

11) — Caso não se verifique a condição expressa no número quatro deste artigo até trinta minutos depois da hora fixada na convocatória para a reunião da assembleia geral, a reunião será adiada e objecto de segunda convocatória a realizar de acordo com o número dez do artigo de número;

12) — Em segunda convocatória a assembleia geral funcionará e deliberará validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as acções correspondem.

CAPÍTULO V

Administração e fiscalização da sociedade

SECÇÃO I

Administração

Artigo Décimo Primeiro — 1) A administração da sociedade incumbirá a um Conselho de Administração constituída por três administradores efectivos e um suplente eleitos pela assembleia geral;

2) — A assembleia geral designará entre os administradores, o presidente e o vice-presidente;

3) — Em caso de impedimento de qualquer administrador, entra imediatamente em funções o membro suplente, mediante convocatória do Conselho de Administração;

4) — Os administradores efectivos deverão comunicar os seus impedimentos ao Conselho de Administração que avisará o administrador suplente ou, na falta deste um accionista escolhido pela mesa da assembleia geral para entrar em funções durante tais impedimentos ou até que a Assembleia Geral eleja novo administrador efectivo, se o impedimento for permanente.

Artigo Décimo Segundo — O Conselho de Administração poderá delegar a orientação dos negócios a um director. O Director será o representante do Conselho de Administração na sociedade e, perante ele responderá pela gestão da empresa, pela administração do seu património e pela representação em juízo e fora dele, gozando nos termos da lei e dos presentes estatutos; de todos os poderes necessários, e nomeadamente os seguintes:

1) — Expedir normas e aprovar regulamentos internos;

2) — Tomar as iniciativas e decisões necessárias ao funcionamento e desenvolvimento da empresa de acordo com a política geral traçada pelo Conselho de Administração;

3) — Executar e fazer executar todas as decisões do Conselho de Administração;

4) — Assinar contratos e tudo o que for necessário e que favoreça a prossecução dos objectivos da empresa e não seja proibida ou atribuído a outros órgãos pela lei ou pelos presentes estatutos;

5) — Submeter à apreciação do Conselho de Administração:

- a) — O quadro e o estatuto do pessoal;
- b) — A organização interna dos serviços e a política salarial;
- c) — Instrumentos de gestão previsional;
- d) — Documentos de prestação de contas;
- e) — Constituição de reservas e aplicação dos resultados;
- f) — Programas de investimentos e financiamentos;
- g) — Política de preços; e
- h) — Alienação de bens;

Artigo Décimo Terceiro — Compete ao Conselho de Administração exercer em geral os mais amplos poderes de gerência assim como praticar os actos que visem à realização do objectivo social e, em especial

- a) Dar directrizes e instruções genéricas ao director da empresa;
- b) Exigir todas as informações e documentos julga dos úteis para seguir as suas actividades;
- c) Ordenar inspecções e inquéritos ao seu funcionamento, sempre que se mostre necessário e útil;
- d) Apresentar à assembleia geral o relatório, contas e balanço anuais e proposta de aplicação de resultados para aprovação até trinta e um de Março do ano seguinte à que disser respeito;
- e) Desempenhar as demais funções previstas nos estatutos ou na lei.

Artigo Décimo Quarto — 1) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, quer por iniciativa própria quer a pedido do conselho fiscal.

2) — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos expressos e só são válidas quando estiver presente a maioria dos membros do Conselho salvo casos previstos na lei em que se exija unanimidade;

3) — Ao presidente do Conselho de Administração compete presidir e orientar as reuniões, e promover a execução das deliberações tomadas;

4) — As deliberações serão tomadas por maioria de votos expressos, ou havendo empate, pelo voto de qualidade do presidente.

SECÇÃO II Fiscalização

Artigo Décimo Quarto — 1) A fiscalização dos negócios da sociedade incumbirá a um conselho fiscal composto de três membros eleitos pela assembleia geral e apoiada por um Auditor externo designado pela assembleia geral;

2) — O conselho fiscal reunirá periodicamente, nos termos da lei, ou sempre que convocado pelo seu presidente, quer por iniciativa própria, quer a pedido do Conselho de Administração;

3) — Ao presidente do conselho fiscal, compete orientar e presidir às reuniões;

4) — As deliberações serão tomadas por maioria de votos expressos ou havendo empate, pelo voto de qualidade do presidente;

5) — O membro do conselho fiscal impossibilitado de comparecer, em qualquer reunião, poderá fazer-se representar por outro ou por qualquer outro accionista mediante carta dirigida ao representante.

CAPÍTULO VI

Exercícios sociais e aplicação de resultados

Artigo Décimo Sexto — O ano social coincide com o ano civil.

Artigo Décimo Sétimo — Aos lucros líquidos apurado nos balanços será dada a aplicação seguinte:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver completo ou sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) Uma percentagem para constituição de quaisquer fundos mediante proposta do Conselho de Administração;
- c) O saldo para dividendos ou qualquer outro fim determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e comuns

Artigo Décimo Oitavo — 1) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitidos a sua reeleição por uma ou mais vezes;

2) — Os membros dos órgãos sociais definidos nestes estatutos serão eleitos nos seus cargos na reunião da assembleia geral, nos trinta dias imediatos à constituição da sociedade;

3) — Quando se deliberar a dissolução da sociedade, a assembleia geral determinará a forma de liquidação e nomeará os liquidatários, fixando-lhes as atribuições;

4) — Todas as questões emergentes deste estatuto suscitadas entre accionistas ou qualquer accionistas e a sociedade serão resolvidas de acordo com a lei comercial em vigor.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Notário, por substituição, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*, 1.º ajudante.

(311)

CABETUR — Sociedade Cabo-verdiana de Turismo S.A.R.L.

Capital social: 5 000 000\$00

Sede social: Praia, Santiago

República de Cabo Verde

CONVOCATÓRIA

Ao abrigo do artigo 17.º, número dois alínea b), são convocados todos os sócios para uma Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar no dia 3 de Novembro de 1987 pelas 16 horas, na sede social sita na cidade da Praia, com a seguinte ordem do dia:

- 1 — Apreciar e aprovar ou modificar o Relatório, Balanço e Contas referendados ao exercício de 1986.
- 2 — Apreciar e aprovar ou modificar proposta do Conselho de Administração para aumento do capital social e admissão de novos sócios,
- 3 — Apreciar e aprovar ou modificar proposta do Conselho de Administração no sentido da alteração de algumas disposições estatutárias.
- 4 — Apreciar e deliberar sobre o pedido de escusa do Administrador-Delegado.
- 5 — Apreciar e decidir sobre assuntos de interesse para a Sociedade que, eventualmente, sejam propostos pela Assembleia.

CABETUR — Sociedade Cabo-verdiana de Turismo, S.A.R.L., na Praia, 28 de Setembro de 1987. — O Presidente do Conselho de Administração, *Aquilino de Azevedo Camacho*.

Segue-se o reconhecimento.

(312)

TRANSMAR — Companhia Cabo-Verdiana de Transportes Marítimos Limitada

CONVOCATÓRIA

É convocada uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Cabo-Verdiana de Transportes Marítimos, Limitada, «TRANSMAR» a ter lugar no próximo dia 28 de Outubro pelas 15 horas na sede social sita em Mindelo, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 — Deliberar sobre o aumento do capital social para esc. 15 000 000\$.
- 2 — Designar um sócio que represente a sociedade na correspondente escritura de aumento de capital e alteração do pacto social.

Companhia Cabo-Verdiana de Transportes Marítimos Lda., TRANSMAR, em Mindelo, 25 de Setembro de 1987. — O sócio-gerente, *Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga*.
Segue-se o reconhecimento.

(313)